

PARECER ESPECIAL

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 27/2023

Autoria: Poder Executivo

Assunto: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2023.

Foi solicitado pelo Vereador Carlos Aparecido Barbosa a urgência especial, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do Regimento Interno.

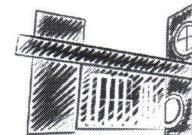
É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que **não conte com pareceres**, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

No caso, o projeto já conta com parecer conjunto de duas Comissões, a saber: Comissão Justiça e Redação e Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

Desta forma, resta a análise relativo às Competências da Comissão de Finanças e Orçamento. Cumpre mencionar que este relator acolhe também a conclusão dos pareceres acima das comissões acima mencionadas.



Quanto ao aspecto legal, é de iniciativa do Poder Executivo os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, não havendo qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, tanto o projeto original quanto o substitutivo trazem a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que os projetos estão em consonância com a Lei de Diretrizes e a Lei orçamentária.

Assim, não encontro óbice nos projetos em tela quanto, pois está em consonância com a legislação de regência.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do SUBSTITUTIVO ao projeto Lei Complementar nº 27/2023 e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2023.

DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA

RELATOR ESPECIAL